



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 0185/2025

O Município de Laranja da Terra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em referência ao Processo nº. **2222/2025**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, que a atividade de **B.6 - Construção de residência isolada (moradia unifamiliar)**, a ser realizada pelo **Edival Berger**, CPF nº [REDACTED], localizado no Sítio Volta grande II, Volta Grande, Beira Rio, Zona Rural, Laranja da Terra, Espírito Santo, nas Coordenadas UTM 285190 m E / 7808244 m S, neste Município, está **dispensado de licenciamento ambiental**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 949/2023.

DECLARA ainda que esta dispensa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade citada, não isentando seu titular da obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e controles ambientais, assim como da obtenção junto aos órgãos competentes, de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do titular a adoção de qualquer providência neste sentido.

Esta declaração tem **validade de 02 (dois) anos a partir desta data**, salvo alterações na legislação em vigor, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 08** no verso discriminadas.

Laranja da Terra – ES, 25 de junho de 2025.

CLAUDETE PAGUNG TRAICHEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 004/2025 - PMLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

Para a atividade deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- 1** Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº 949/2023;
- 2** A contagem do prazo desta dispensa e das condicionantes se inicia a partir de sua assinatura;
- 3** É proibido intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4** Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
- 5** Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
- 6** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, sendo o único responsável pelas informações para obtenção da Declaração de Dispensa;
- 7** A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nos Decretos supracitados, ou alteração da atividade realizada, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final, quando couber;
- 8** O empreendedor, pessoa física ou jurídica responsável pela obra de construção, reforma, ampliação ou demolição, é obrigado a assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas técnicas e legislações ambientais vigentes;
- 9** O órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites, critérios e restrições fixadas no Decreto supracitado, bem como averiguar as informações prestadas quando do requerimento da dispensa e suas condicionantes listadas e se observado irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei;